



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 107/11

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando pactuação feita na reunião ordinária realizada dia 14 de junho de 2011, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2011 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 07/2011;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2011 que aprova a **pactuação de 100% das ações de vigilância sanitária dos Grupos II e III - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Vila Velha/Venda Nova nº 011/2011, listados abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Programação das Ações de Vigilância Sanitária/2011 do Município de:

• **VILA VELHA**

• **Grupo II - Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária**

- Indústria Processadora de Gelados Comestíveis/Sorvetes (somente indústria de pequeno porte que comercializem seus produtos no Estado do Espírito Santo);
- Indústria/fabricação de Salgados e Produtos de Panificação e confeitaria (pães, bolos, biscoitos e similares), em comércio estritamente Municipal;
- Indústria de Gelo;
- Envasadora de Água Mineral;
- Agroindústria;
- Empacotadora de Alimentos;
- Cozinha Industrial;
- Farmácia de Manipulação;
- Farmácia de Manipulação e Homeopatia;
- Estabelecimento Distribuidor de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêutico;
- Estabelecimento de Importação e Exportação de Medicamentos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 107/11 – Cont.

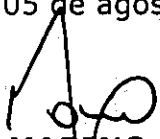
- Distribuidora de produtos saneantes domissanitários com fracionamento;
- Distribuidora de Cosméticos: Estabelecimento de Distribuição e Armazenamento de Cosmético, Produto de Higiene Pessoal e Perfume com Fracionamento;
- Clínica ou Consultório de Fisioterapia;
- Centro de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Unidades de Saúde, Policlínica;
- Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X (que mantém laboratório de prótese em anexo; que realiza apenas raios-X intra oral; moldagens; fotos intra e extra bucais e outros);
- Laboratório Clínico Extra-hospitalar;
- Laboratório de Análises Citopatológicas;
- Laboratório de Análises Anátomopatológicas;
- Posto de Coleta Laboratorial;
- Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- Comunidade Terapêutica (Dependência Química);
- Serviço de Tatuagem e Piercing;
- Estabelecimento que realiza procedimento de Bronzeamento Artificial (exposição a raios ultravioletas);
- Casas de Passagem;
- Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano;
- Creche e Pré-Escola;
- Clínica, Consultório e Ambulatório Veterinário com Procedimento Invasivo sem Radiações Ionizantes;
- Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde e outros Serviços;
- Pet Shop, Banho e Tosa;
- Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- Habite-se e Aprovação de Projeto Hidrossanitário.

. Grupo III – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária

- Estabelecimento de densitometria óssea (somente quando esta atividade for exclusiva no estabelecimento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de agosto de 2011.


TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde